

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É inserida no índice da pauta de importação uma nova rubrica e respectiva remissão assim redigida:

Carbonato de sódio ou de potássio, misturados com sabão para lixívia, com predominio dos carbonatos Artigo 326

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:616

Tendo a prática demonstrado a necessidade de alterar o decreto n.º 12:017, de 2 de Agosto de 1926, na parte referente à publicação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries);

Sendo de toda a conveniência que a mesma *Ordem do Exército* seja coordenada junto da Repartição do Gabinete, como até a publicação do decreto referido, pelas muitas vantagens que isso traduz no que respeita aos vários diplomas a publicar pelo Ministério da Guerra; e

Considerando ainda que sendo missão da Repartição do Gabinete as relações com a Imprensa Nacional, onde são enviados para publicação no *Diário do Governo* todos os diplomas, deve *ipso facto* a coordenação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries) ser função da mesma Repartição pela economia que dessa junção advirá;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Que o n.º 4.º do artigo 11.º do decreto n.º 12:017, já referido, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

N.º 4.º Os uniformes, as condecorações a estrangeiros, bilhetes de identidade e a publicação da *Ordem do Exército* (1.ª e 2.ª séries).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial os artigos 14.º e 27.º e n.º 1.º do artigo 40.º na parte em que se referem à elaboração e publicação da mesma *Ordem* e alínea b) do n.º 2.º do artigo 40.º do mesmo decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR

DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Dias de Araújo Correia*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 130, 1.ª série, de 8 de Junho de 1928, p. 1353, estampa XI, os números da direita exprimem centímetros e não milímetros, como por lapso está escrito na escala à direita dessa estampa.

Direcção Geral da Marinha, 22 de Junho de 1928.—O Director Geral, *Mariano da Silva*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor, assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 21 de Junho de 1928.

Sr. Ministro:

Por nota datada de hoje dignou-se V. Ex.ª comunicar-me que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre mim e V. Ex.ª em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta tenho a honra de participar a V. Ex.ª que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro próximo a 31 de Agosto de 1929. O Governo Português considera celebrado o Acôrdo pela presente nota e pela correspondente nota de V. Ex.ª

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*.

Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Junho de 1928.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.